

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.595.617-7

DATA: 03/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 303/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA
GUIA

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e infraestrutura adequada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Estrela Guia, situado à Rua Carlos Cavalcanti, n.º 136, município de Imbituva, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Imbituva e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/04/2026 para providências e retornou a este Conselho em 22/05/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.595.617-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Sala da Direção/Secretaria e Atendimento Pedagógico

A sala tem como medida 9 m², com boa ventilação e iluminação adequada, equipada com computador, notebook impressora armários, telefone, ventilador, quadro de recados, estantes para os livros, arquivos de aço com as pastas dos alunos, armário porta cartolinas, mesas e cadeiras.

[]

Sala para Docentes

Como a Instituição de Ensino não conta com a sala para docentes, foi também organizado um espaço no canto do refeitório para uso das professoras, com mesa, cadeiras, computador e impressora, para a realização da Hora-atividade. Quando necessária, também utilizam a sala da direção.

[]

Fraldário

Conta com um trocador de fralda dobrável que fica no banheiro próximo a sala de aula. (grifo nosso)

[]

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, solicitando informações detalhadas nos quesitos de berçário, fraldário, lactário e solário. E retornou a este Conselho com o atendimento parcial ao solicitado.

O Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa apresentou Relatório Circunstanciado Complementar, no qual foram prestadas as seguintes informações:

[]

De modo a complementar as informações do presente protocolado e em atendimento a solicitação do Conselho Estadual de Educação – CEE:

A Instituição de Ensino está atendendo crianças de 02 a 06 anos, deste o ano de 2017, conforme ofício anexado ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Imbituva, folha 105, movimento 37.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.595.617-7

Em relação aos banheiros para uso das crianças, duas salas de aula possuem banheiros anexos, que incluem um vaso sanitário adaptado para a faixa etária, um lavatório, um espelho e um chuveiro. Há também um banheiro próximo à terceira sala de aula, equipado com um balcão que abriga um trocador de fraldas, além de um vaso sanitário e um lavatório adaptado para as crianças.

[]

A Secretária Municipal de Educação de Imbituva apresentou, à fl. 105, mov. 17, esclarecimentos acerca da faixa etária atualmente atendida, conforme transcrito a seguir:

Informo que desde o ano de 2017 o CMEI Estrela Guia teve sua organização adequada para atender alunos de 2(dois) a 5 (cinco) anos, desde então possui apenas turmas nesta faixa etária.

Sem mais para o momento, nossos protestos de estima e consideração.

Ressalta-se que a última Renovação da Autorização de Funcionamento da instituição de ensino foi concedida por meio da Resolução Secretarial n.º 3607, de 02 de junho de 2023, abrangendo o atendimento de crianças na faixa etária de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade.

Dessa forma, cabe informar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 06/2025, de 05/09/2025, sobre as Normas Complementares para o atendimento de crianças:

Art. 43. As instalações físicas destinadas à Educação Infantil devem atender às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes: Secretaria de Estado da Saúde – Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e o órgão da Educação ao qual está vinculado.

X - berçário, se for o caso, com área livre para movimentação dos bebês, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária, contendo lactário; locais para amamentação materna e higienização, com balcão e lavatório; solário; mobiliário e equipamentos adequados;

XIV - banheiros e fraldários próximos às salas de referências dos bebês e das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XV - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XVI - cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e XVII - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e das crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.595.617-7

Consta no protocolado, à fl. 60, mov. 19, justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

[]
JUSTIFICATIVA PARA ATRASO NO ENVIO DO PROTOCOLO
Senhor Secretário de Educação do Paraná, Eu [] Diretora do CMEI Estrela Guia, localizada no município de Imbituva (PR), informo que houve atraso no envio do procolo devido a exigência de construção de um banheiro adaptado para pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida, a construção foi finalizada em 2024 e no ano de 2025 houve a exigência para construção de um guarda corpo ao lado do corrimão de entrada do CMEI.
[]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 27/02/2027 e a Licença Sanitária até 25/09/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Estrela Guia	Imbituva/ Ponta Grossa	Resolução n.º 7228, de 16/10/23; de 01/01/24 a 31/12/25	Prazo: 05 anos De: 01/01/26 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão garantir:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.595.617-7

a) o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) infraestrutura adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício